



Secretaria de
Educação

Memorando Nº. 352/2024/SECED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 21/03/24 às 15:12h

Ao Exmo. Senhor
Givanildo Medeiros do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação
Município de Camaragibe/PE

Assinado

Assunto.: Remessa dos Procedimentos Administrativos (Instrumentos Contratuais)
Referência.: Memorando Nº. 169/2024/CPL e Nº. 118/2024/CGM
Objeto.: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023.

Exmo. Senhor,

CONSIDERANDO que os procedimentos de Adesão à Ata de Registro de Preços, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade, Celebração de Contratos e seus aditivos são de responsabilidades das Secretarias Municipais demandantes;

CONSIDERANDO que os prazos para alimentação do Sistema SAGRES – LICON, conforme o art. 5º da RESOLUÇÃO TC nº. 24, de 10 de agosto de 2016, *in verbis*:

Art. 5º (...)

III. "Até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, de dispensa ou inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/2023, para a formalização dos dados e documentos relativos ao Processo Licitatório."

CONSIDERANDO que foi instaurada pela Controladoria Geral do Município (CGM), Auditoria para o cumprimento do envio dos Procedimentos Administrativos para a Gerenciadora do LICON realizar a formalização dos dados;

Pelo exposto, vimos por meio deste encaminhar os Instrumentos Contratuais, documentos e informações que se fizerem necessárias abaixo identificados, objetivando à alimentação nos Sistemas SAGRES-LICON e posterior arquivamento.

- ✓ Contrato Nº. 24/2023 (Gestão de Terceirização em Serviços, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra Eireli) já se encontra protocolado na CPL e alimentado no sistema SAGRES-LICON, conforme demonstramos abaixo com o print da tela do sistema Tome Contas:



Secretaria de
Educação

VER DOCUMENTOS IMPRIMIR

Contrato 024/2023

GERAL

UJ: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Processo Licitatório: 2.798.592.00
Valor: 2.798.592,00
Contratado: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS
SELEÇÃO AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
EIRELI (11 457 039-0001 59)
Vigência: 20.01.23 a 20.01.24
Dotação Orçamentária: 202400 12 122 1002 200-0000 03 3 90 39 00
00200

OBJETO

Natureza: Outros Serviços
Característica: Integral com Itens
Descrição: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
TÉCNICO E OPERACIONAL PRESTADO POR
PESSOA JURÍDICA
Especificação: SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL
PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA TAIS COMO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPINA,
JARDINAGEM, OPERADORES DE MÁQUINAS E
MOTORISTAS, RECEPCIONISTAS, SERVIÇOS
AUXILIARES E AFINS

Modo de Fornecimento:

- ✓ Contrato Nº. 061/2023 (Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural). Informamos que por falhas administrativas na pesquisa de preços o Processo Administrativo Nº. 022/2023, foi cancelado e iniciado um novo Procedimento Administrativo do Zero. Pelo exposto diante disso não houve relações jurídicas formalizadas, sendo necessário o cancelamento do tombamento de autuação do instrumento contratual em referência.
- ✓ Contrato Nº. 083/2023 (INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA) já se encontra protocolado na CPL e alimentado no sistema SAGRES-LICON, conforme demonstramos abaixo com o print da tela do sistema Tome Contas:

VER DOCUMENTOS IMPRIMIR

Contrato 083/2023

GERAL

UJ: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 9 22
Valor: 116.943,99
Contratado: INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
(38 412 815 0001-50)
Vigência: 05/04/23 a 05/04/24
Dotação Orçamentária: 20 24 12 122 1002 1003 33930 0 02 00

OBJETO

Natureza: Contratos
Característica: Por Itens
Descrição: MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E
HIGIENE
Especificação: MATERIAIS DESTINADOS A HIGIENIZAÇÃO
PESSOAL DE AMBIENTES DE TRABALHO DE
HOSPITAIS TAIS COMO ALCÓOL ETÍLICO
ANTICORROSIVO, APARELHO DE BARBEAR,
DESCARTÁVEL, BALDE PLÁSTICO, BOMBA
PARA INSETICIDA, CAPACHO, CERA, GOSTO
PARA LIXO, CREME DENTAL, DESINFETANTE
DESODORIZANTE, DETERGENTE, ESCOVA DE
DENTE, ESCOVA PARA ROUPAS E SAPATOS,
ESPANADOR, ESPONJA, ESTOPA, FLANELA,
INSETICIDA, LUSTRA-MÓVEIS, MANGUEIRA,
NAFTALINA, PÁ PARA LIXO, PALHA DE AÇO,
PANOS PARA LIMPEZA, PAPEL HIGIÊNICO,
PASTA PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS, PORTA-
SABÃO, REMOVEDOR, RODO, SABÃO,
SABONETE, SACO PARA LIXO, SAPONACEO,
SODA CÁUSTICA, TOALHA DE PAPEL,
VASSOURA E AFINS

Modo de Fornecimento: Fornecimento Parcelado

- ✓ Contrato Nº. 136/2023 (Contratação Direta para fornecimento de kits lanches embalados para eventos), estamos encaminhando anexo a este memorando, acompanhado do 1º (Primeiro) Termo Aditivo e seus extratos de publicação.

Rua Belem de Lima, nº. 70 – Lot. Esplanada do Açude, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-847
CNPJ nº 08.260.663/0001-57 – e-mail: educacao@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Educação

- ✓ Contrato Nº. 150/2023 (Água Mineral – Empresa Contratada.: M. Eduarda Gomes de Araújo Negócios, Serviços e Locações de Bens), estamos encaminhando em anexo a este memorando, acompanhado do extrato de sua publicação.
- ✓ Contrato Nº. 180/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 40/2023, Processo Licitatório nº. 83/2023 e do Processo Administrativo nº. 105/2023 (Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura – Empresa Contratada.: Cosalma – Cooperativa Mista dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata), estamos encaminhando em anexo a este memorando, acompanhado do seu extrato de publicação.
- ✓ Contrato Nº. 188/2023 (Link de Internet – Empresa Contratada Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda), estamos encaminhando em anexo a este memorando, acompanhado do seu extrato de publicação no Diário Oficial do Município.
- ✓ Contrato Nº. 190/2023 (Prestação dos Serviços de Suporte ao Sistema ON LINE Educa Camaragibe – Empresa Contratada.: PSD Soluções Digitais Ltda – ME), estamos encaminhando os autos do Procedimento Administrativo, em atendimento aos Memorandos Nº. 162/2024/CPL e 114/2024/CGM e especificamente nas fls. 94 a 100, encontra-se o instrumento contratual acompanhado do seu extrato de publicação.
- ✓ Contrato Nº. 224/2023, decorrente da Dispensa de Licitação 48/2023 (Material de Higiene Pessoal Infantil – Empresa Contratada.: Distribuidora Suíça & Papelaria Ltda – ME). Com base em interpretações da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, o instrumento de contrato foi substituído por nota de empenho, levando em consideração que o objeto foi de aquisição com entrega imediata e integral dos quais não resultaram em obrigações futuras. Diante do exposto não utilizamos o número nº. 224/2023, para a formalização de instrumento contratual. Por fim, solicitamos o cancelamento do tombamento.
- ✓ Contrato Nº. 252/2023 (Implantação de Solução de Web de Serviços Inteligentes – Empresa Contratada.: Octadesk Ltda). Não foi possível à formalização da contratação direta, pelo exposto diante disso as relações jurídicas não foram formalizadas por instrumento de contratação. Por fim, solicitamos o cancelamento do tombamento.
- ✓ Contrato Nº. 276/2023 (Material Lúdico Pedagógico Fundamental I e II – Empresa Contratada.: ÚNICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, estamos encaminhando os autos do Procedimento Administrativo, em atendimento aos Memorandos Nº. 162/2024/CPL e 114/2024/CGM e

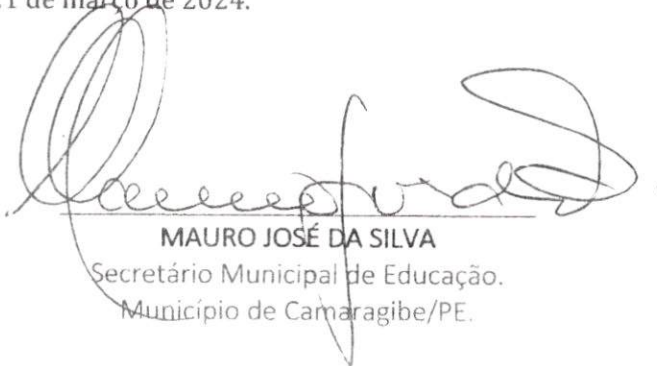


Secretaria de
Educação

especificamente nas fls. 694 a 702, encontra-se o instrumento contratual acompanhado do seu extrato de publicação

- ✓ Contrato Nº. 288/2023 (Contratação de Instituição de Ensino Superior Brasileira, sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços de Assessoria para a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe/PE – Instituição Contratada.: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – Fadurpe). Segue (anexo) a este memorando o instrumento contratual, acompanhado do seu extrato de publicação.
- ✓ Contrato Nº. 289/2023 (Aquisição e Fornecimento de Kits Escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino – Empresa Contratada.: Master Indústria Comércio Ltda). Estamos encaminhando (anexo) a este memorando o instrumento contratual, acompanhado do seu extrato de publicação.
- ✓ Contrato Nº. 290/2023 (Aquisição e Fornecimento de Fardamento Escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino – Empresa Contratada.: Guerra e Dantas Serviços e Comércio de Vestuários Ltda). A formalização do contrato em referência, será decorrente de uma Adesão à Ata de Registro de Preços. Fazer um procedimento administrativo de adesão toma tempo, onde deveremos observar e cumprir alguns requisitos, a exemplo: apresentação de justificativa da vantagem da adesão; demonstração de que os valores estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado. Diante do exposto, informamos que atualmente os autos do procedimento encontra-se na Diretoria de Compras para realização da pesquisa de preços.

Camaragibe/PE, 21 de março de 2024.



MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.
Município de Camaragibe/PE.

CONTRATO Nº. 289/ 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2023;
PROCESSO LICITATÓRIO ORIGINÁRIO Nº. 030/2023;
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023;
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº . 179/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 179/2023 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº. 045/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO ORIGINÁRIO Nº. 030/2023 – DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023 – ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Doutor Belmino Correia, nº. 3038, 1º andar, Timbi, Camaragibe/PE – CEP.: 54768 – 000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na RUA BELEM DE LIMA, 70, LOT ESPLANADA DO AÇUDE, TIMBI – CAMARABIGE - PE – CEP: 54.768-847, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de **MAURO JOSÉ DA SILVA** matricula sob o Nº 04.004.741/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Pataxos, 980 - Galpão 5 - Pataxós - Embu das Artes/SP, CEP 06.833-073, CNPJ: 18.627.195/0001-60 neste ato representada pelo **Sr. SERGIO LUIZ JANIKIAN**, CPF nº 090.332.018-52, doravante designada **CONTRATADA**, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº 045/2023, Processo Administrativo nº 030/2023, Pregão Eletrônico – SRP nº 030/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº. 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit Escolar do Estudante para atender as Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria de Educação da Prefeitura de Camaragibe/PE, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste termo referencial de eventual contratação, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência do órgão aderente e dos autos do processo originário. Seguindo o descrito abaixo:

LOTE 1			
ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
KIT MÓDULO 1 – CRECHE BERÇARIO E GRUPO 1	2.500	R\$ 101,30	R\$ 253.250,00
KIT MÓDULO 2 – GRUPO II E III	2.027	R\$ 178,34	R\$ 361.495,18
KIT MÓDULO 3 – GRUPO IV E V	2.027	R\$ 277,56	R\$ 562.614,12
KIT MÓDULO 4 – 1º, 2º E 3º ANO DO ENS. FUND. E SE LIGA	3.200	R\$ 300,40	R\$ 961.280,00
KIT MÓDULO 5 – 4º E 5º ANO DO ENS. FUND. E ACELERA	3.500	R\$ 210,90	R\$ 738.150,00
KIT MÓDULO 6 – 6º AO 9º ANO DO ENS. FUND. E TRAVESSIA	283	R\$ 232,23	R\$ 65.721,09
KIT MÓDULO 7 – EJA FASE I	596	R\$ 139,60	R\$ 83.201,60
KIT MÓDULO 8 – EJA FASE II / PROJOVEM	596	R\$ 144,61	R\$ 86.187,56
TOTAL DA SOLICITAÇÃO			R\$ 3.111.899,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela **AQUISIÇÃO** do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.111.899,55 (três milhões e cento e onze mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, fixo e irreajustável, referente à entrega conforme pedido da secretaria/fundo demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

2.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão de acordo com os preços registrados na Ata nº 45/2023, vigente desde 23/11/2023, conforme proposta de preço da empresa vencedora;

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultadoser impresso, autenticado

e juntado ao processo de pagamento.

2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (DOZE) meses, e a sua execução o período de 10 (dez) meses, com início após a assinatura das partes;

3.1.1 Caso o Contrato seja assinado de **forma eletrônica**, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

3.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estarão previstas sob empenho que fará parte integrante a este contrato, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 O objeto contratado será recebido:

4.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data da realização.

4.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados a partir da notificação.

4.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CGM N° 3/2019, será designado, Gestor do Contrato, e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4. Os servidores designados serão responsabilizados por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas,

civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

4.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

4.7 Os servidores designados serão formalmente notificados das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria de designação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A aquisição dos produtos deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo máximo para iniciar a solicitação dos kits será de até 10 (dez) dias úteis à contar da data da assinatura do contrato.

5.3. A entrega dos kits Escolares deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Contratante em no máximo 20 (vinte) dias úteis contados após o recebimento da solicitação acompanhado da Nota de Empenho.

5.4. A entrega dos materiais, será no Almoxarifado da secretaria de educação ou nas unidades de ensino, conforme descrito no ANEXO I do Termo de Referência, no horário das 08h às 13h:00.

5.5. A cada entrega serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.

5.6. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.

5.7. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.

5.8. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

5.9. A descarga dos materiais e sua acomodação no Almoxarifado Central deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estar devidamente uniformizado e provido de equipamentos de segurança necessários ao trabalho e orientados durante a entrega dos materiais, por um funcionário do Almoxarifado.

5.10. Os materiais serão recebidos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.12. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes

neste Termo Referência, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;

6.2 Os materiais deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

6.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao Contratante.

-
- 8.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.
- 8.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues ao Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 8.10. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 8.11. Comprometer-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 8.12. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Designar servidores, por ato próprio, para efetuar a fiscalização e gestão dos contratos na forma da Lei N° 8666/93 e da Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município OTCGM n° 3 DE 11 de novembro de 2019;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7. Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangidos nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos

III e IV do subitem 11.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

11.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8 As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato, Anexos V deste Edital.

11.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

13.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA;

13.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO;

13.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

13.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

13.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE NO PREÇO

14.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 002/2023, Processo Licitatório nº 006/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS);

13.4 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

19.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada



mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº8.666/93 e alterações.

Camaragibe/PE, 07 de março de 2024.

MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449

Assinado de forma digital por MAURO
JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2024.03.20 14:38:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE.

SERGIO LUIZ
JANIKIAN:090332018
52

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ
JANIKIAN:09033201852
Dados: 2024.03.20 09:56:18 -03'00'

MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SERGIO LUIZ JANIKIAN

Representante Legal

CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 289/2024;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 289/2024;
PROCESSO ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2023;
PROCESSO LICITATÓRIO ORIGINÁRIO Nº. 030/2023;
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2023;
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE.**

Partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe / Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 08.260.663./0001-57/
MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 18.627.195/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR DO ESTUDANTE PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE/PE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO REFERENCIAL DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 20;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 24;

FUNÇÃO: 12;

PROGRAMA: 11.39;

AÇÃO: 25.37;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32;

FONTE DE RECURSO: 02;

DESPESA: 10 51.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.111.899,55 (três milhões e cento e onze mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, onde vai de 07 de Março de 2024 à 07 de Março de 2025.

EXECUÇÃO: O prazo de execução do Contrato será de 10 (dez) meses.

DATA DE ASSINATURA: Camaragibe/PE, 07 de março de 2024, Mauro José da Silva, Secretário Municipal de Educação e a MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Atenciosamente,

Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 210324014945

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 21/03/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>